

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 4.741, DE 1998

SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO APROVADO PELA CDCMAM

Dê-se ao Substitutivo da CDCMAM a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, passa a vigorar acrescido de um parágrafo com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. Prescreve em três meses, a contar da data de envio da última conta ao usuário, o direito de os fornecedores de serviços de água, energia elétrica e telefone reclamarem cobrança de dívidas, salvo se for comprovada culpa do usuário no estabelecimento de valor cobrado a menor.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2000.

Deputado JOSÉ DIRCEU
Relator